



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM-Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/01/93
Evidenciador: 9311

LEI Nº 572

de 10 de dezembro de 1993

Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux IPAM, e adota outras providências.

Art. 1º É criado, na Administração Pública Municipal Indireta, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - abreviadamente reconhecido como 'IPAM', com vinculação direta do Gabinete do Prefeito do Município.

Art. 2º O IPAM é uma autarquia municipal, com personalidade de direito público com patrimônio e receita próprios, e dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira.

Parágrafo único. O IPAM tem sede e foro na cidade de Bayeux, atuação em todo o território do município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas, isenções, imunidades e franquias inerentes à Fazenda Pública.

Art. 3º O IPAM tem por objetivos e finalidades promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios e serviços de natureza previdenciária e assistencial destinados aos servidores públicos do Município de Bayeux, e aos seus dependentes, contemplados no Plano de Seguridade Social do Município.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de seus objetivos e finalidades o IPAM poderá celebrar convênios, contratos, acordos e atos de mesma natureza com entidades previdenciárias, hospitalares e de assistência geral.

Art. 4º As receitas e as despesas do IPAM obedecerão às normas gerais de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM - Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/01/13
Servidor: 9311
Matr. 9311

Art. 5º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 6º. O IPAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1.0 - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

1.1 Conselho Deliberativo

2.0 - DIRETORIA EXECUTIVA

2.1 Superintendência

2.1.1 Assessoria Jurídica

2.1.2 Departamento Administrativo e Financeiro

2.1.2.1 Divisão Administrativa

2.1.2.2 Divisão Financeira.

2.1.2.3 Tesouraria

2.1.3. Departamento de Previdência e Assistência

2.1.3.1 Divisão de Previdência

2.1.3.2 Divisão de Assistência.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Administração, que será o seu Presidente;

II - Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux;

III - Secretário de Fazenda e Planejamento;

IV - Chefe da Defensoria Pública do Município;

V - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Bayeux - SINTPRE.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão o título de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM - Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 02/01/83

Servidor: 102

Matr. 9318

Conselheiro.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças por representantes por eles indicados.

§ 4º A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo Diretor da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro do IPAM.

Art. 8º. A competência dos órgãos e unidades, a representação gráfica, os níveis de subordinação, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do IPAM serão estabelecidas em seu Regulamento, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, os serviços técnicos e administrativos do IPAM serão executados por servidores colocados à sua disposição, mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 10º. A fim de atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 6º. desta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão criados por este artigo será feito mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 11º. Para fins de implantação e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, no corrente exercício financeiro e com vigência prorrogada para o exercício subsequente, um Crédito Especial até o limite de CR\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM - Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/11/83
Serviço: 9371
Matr.:

Art. 12º. Excluem-se da contribuição previdenciária obrigatória, de que trata o Art. 6º, desta Lei, sem perda ao direito dos benefícios e serviços do Plano de Seguridade, os servidores que passam à condição de inativos nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux.

TULO V

CONSIGNAÇÃO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13º. As contribuições e demais descontos devidos pelos servidores municipais serão consignados em folha de pagamento em favor do Plano de Seguridade Social, administrado pelo IPAM, observado quanto à arrecadação e ao recolhimento o que dispuser o Regulamento.

Parágrafo único. No caso do § 3º, do Art. 10, o segurado deverá recolher diretamente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPAM as suas contribuições, acrescidas da taxa de contribuição devida pela Prefeitura Municipal de Bayeux (Art. 8º, inciso II), sob pena de sujeitar-se ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) por mês, mais atualização monetária, sem prejuízo do disposto no § 3º, do Art. 7º.

TÍTULO III

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. Os beneficiários do Plano de Seguridade Social classificam-se em segurados e dependentes. *[Assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM-Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/01/13
Servidor: 88
Matr. 9311

Seção II
Segurados

Art. 15º. São segurados do Plano de Seguridade Social os servidores públicos e os agentes públicos a que se referem os Artigos 5º e 6º, desta Lei.

Seção III
Dependentes

Art. 16º. Consideram-se dependentes do segurado as pessoas que vivam, justificada e comprovadamente, sob sua dependência econômica, e conforme o artigo seguinte e as disposições pertinentes do Regulamento a esta Lei.

Art. 17º. São dependentes:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição - menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido;

IV - a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um anos) ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, do caput deste artigo, mediante declaração do segurado: o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e o menor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

IPAM-Inst. de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux

CONFERE COM O ORIGINAL

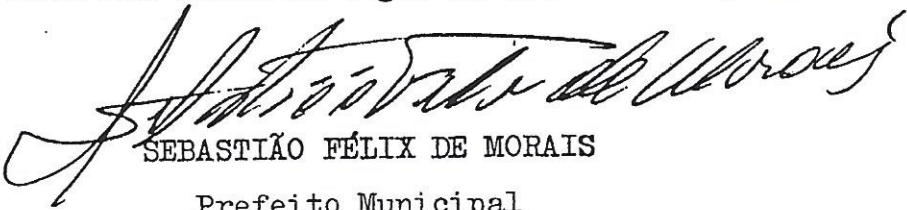
DATA: 02/08/13

Serviço: 18

Matr: 4311

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para a instrumentalização do crédito adicional previsto neste artigo serão indicados, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos respectivos decretos de abertura.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU
ADMISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
I P A M

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	S I M B O L O	Q U A N T I D A D E	R E M U N E R A Ç Ã O (CR\$-1,00)	
			V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
Superintendente	IPAM-DS-1	01	39.375	39.375
Chefe da Assessoria Jurídica	IPAM-DS-2	01	31.500	4.147
Diretor de Departamento	IPAM-DS-2	02	31.500	4.147
Diretor de Divisão	IPAM-DI-1	04	15.750	2.073
Tesoureiro	IPAM-DI-1	01	15.750	2.073
Secretaria do Superintendente	IPAM-DI-1	01	15.750	2.073
Chefe de Setor	IPAM-DI-2	06	7.875	1.036

Matr. _____
Servidor: _____
DATA: 02/10/13
CONFERE COM O ORIGINAL
IPAM-MISL de Previdência dos Serv. Públicos de Bayeux

CH